



### SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	2
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>2</b>
Pautas .....	2
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA .....	2
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	3
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	4
Atas.....	4
Acórdãos .....	4
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>4</b>
Pautas .....	4
Atas.....	4
Acórdãos .....	4
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>5</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	5
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	5
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	5
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	5
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	7
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	9
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	10
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	11
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>11</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>11</b>
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>11</b>
<b>Resenhas de Distribuição</b> .....	<b>11</b>
<b>Editais</b> .....	<b>11</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>11</b>
<b>Atos de Alerta Municipais</b> .....	<b>20</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>20</b>
Instrução Normativa Nº 135/2017 .....	20
Resolução Nº 62/2017 .....	21
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>21</b>
Despachos.....	21
Termo de Ajuste de Gestão .....	23
Portarias .....	23
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>24</b>
<b>Composição Biênio 2017/2018</b> .....	<b>24</b>
Tribunal Pleno .....	24
Primeira Câmara .....	24
Segunda Câmara .....	24
Corregedoria-Geral .....	24
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	25
Diretores de Gabinete .....	25
Inspetorias de Controle Externo.....	25
Administrativo .....	25

### TRIBUNAL PLENO

#### Pautas

**No período de 20 de dezembro de 2017 a 20 de janeiro 2018, em que os prazos processuais do Tribunal estarão suspensos por força do artigo 385-A do Regimento Interno, não se realizarão sessões de julgamento, conforme dispõe o § 2º do mesmo artigo.**

#### Atas

##### Ata da Sessão Ordinária n.º 38, em 30 de novembro de 2017

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (30/11/2017), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Trigesima Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, com a **presença** dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o PROCURADOR GERAL, Flávio de Azambuja Berti. A Secretaria da Sessão foi exercida pela ANALISTA DE CONTROLE, Maria Estephania Domenici. Ausente o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por motivo justificado, conforme Ofício nº 37/17-GCILB, tendo sido convocado o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, para composição do *quorum* de julgamento. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, submeteu à **homologação** do Plenário as Atas da Sessão Ordinária nº 37 e da Sessão Extraordinária nº 2, do dia 16 de novembro de 2017, as quais foram homologadas. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II e parágrafo único do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os processos n.ºs: 740320/17 e 799600/17, na pauta do Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 773407/17, 780110/17 e 821835/17, na pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 794196/17, na pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 781299/17, na pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 473039/17 e 814030/17, na pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Foram **devolvidos** os processos n.ºs: 184797/17, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 808185/16, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 249414/06, 348006/09, 438129/09 e 444447/09, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO comunicou ao Tribunal Pleno, com fundamento no artigo 125, VI e VII, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas – LOTC (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e no artigo 24, inciso IX, do Regimento Interno, o resumo do Relatório Consolidado de Atividades relativo ao 5º Bimestre de 2017. Destacou que nos meses de setembro e outubro deste ano foram distribuídos 508 (quinhentos e oito) processos aos Conselheiros e Auditores e foram julgados 728 (setecentos e vinte e oito) processos pelas Câmaras e pelo Tribunal Pleno. Finalizou registrando que os Procuradores do Ministério Público de Contas emitiram 1669 (Hum mil seiscentos e sessenta e nove) pareceres. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO comunicou, ainda, o arquivamento na Diretoria de Protocolo dos seguintes processos em sede de juízo de admissibilidade: 649926/14, 965493/16, 814898/17, 574930/11 e 475287/17 (Representação da Lei 8.666/93), conforme respectivos Despachos n.ºs 1845/17, 1263/17, 1909/17, 1285/17 e 1191/17; 812232/17 (Denúncia), conforme Despacho nº 1910/17; 794439/17 e 520002/17 (Representação), conforme respectivos Despachos n.ºs: 1908/17 e 1292/17. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES comunicou o arquivamento na Diretoria de Protocolo dos seguintes processos em sede de juízo de admissibilidade: 809258/17 (Representação da Lei nº 8.666/93), conforme Despacho nº 2188/17; e 902122/16 (Denúncia), conforme Despacho nº 2206/17. O Senhor Presidente submeteu à deliberação plenária, a proposta apresentada pela Escola de Gestão Pública, de revisão da Súmula nº 12 deste Tribunal, *“tendo em vista que através do Acórdão nº 2842/16 do Tribunal Pleno, de minha relatoria, que resultou na Uniformização de Jurisprudência nº 23/16, foi alterado o entendimento acerca do rol de doenças que ensejam aposentadoria por invalidez com proventos integrais, constante do § 1º, do artigo 48, da Lei Estadual nº 12.398/98, no sentido de que o referido rol é taxativo”*. (Aprovada). Designou como Relator o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator do Projeto de Enunciado de Súmula originário, de nº 127158/10. Ainda, acusou o recebimento do Ofício nº 07/2017 da Segunda Câmara, *“comunicando que na Sessão Ordinária nº 40, de 08/11/2017, no julgamento do processo nº 209636/15, o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Elizeu Moraes Correa, propôs a revisão da Súmula nº 8 deste Tribunal, para que o saneamento de irregularidades ocorridas antes do juízo de primeiro grau neste órgão, venha possibilitar a regularidade das contas com ressalvas, para maior segurança jurídica. Submeto a presente proposta à deliberação deste plenário”*. (Aprovada). Designou como Relator o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator do processo de Enunciado de Súmula originário. Na sequência, o Sr. Presidente propôs **Voto de Louvor**, com anotação nas respectivas fichas funcionais, aos servidores: Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini, Adriane Khury, André Isídio Martins, Caroline Gasparin Lichtensztein, Elias Jorge Micoski Pires, Gilza Souza Santos Zanlorenzi, Heloisa Derviche Cordeiro, Luciano Calheiro Caldas, Rafaela de Oliveira Castro Corrêa, Tiago Moraes Ribeiro e Yarusya Rohrich da Fonseca, pelo reconhecimento por parte do Instituto Rui Barbosa ao Tribunal de Contas do Paraná, como um dos 3 (três) Tribunais de Contas do Brasil que mais avançou na área de Jurisprudência no último ano. Submeteu à deliberação plenária, ainda, a solicitação de realização de nova sustentação oral, por meio de Petição Intermediária no processo de Representação nº 679377/16, de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão e, também, em eventuais processos em que a questão se apresente, tendo em vista que no dia 28 de setembro passado, já havia sido realizada sustentação oral por uma das partes, e o voto do relator já havia sido proferido. O Plenário deliberou pela impossibilidade de sustentação nesta fase do processo. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO parabenizou o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA pela eleição para Presidente do Instituto Rui Barbosa, que agrega todos os Tribunais de Contas do Brasil e cuja eleição é feita por todos os Presidentes, registrando que é motivo de regozijo para o Tribunal ter o Conselheiro na Presidência do Instituto. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas, colocando em preferência, diante do pedido de sustentação oral, o julgamento do processo n.º: 980387/16, nos termos do art. 469 do Regimento Interno.



O Senhor Presidente registrou a presença do Dr. Carlos Alberto Vagetti Silva que, após o relato do processo 980387/16, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, apresentou sustentação oral. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES apresentou proposta de voto pela manutenção da determinação. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (pela ordem), solicitou ao Senhor Presidente a reabertura da discussão e, uma vez deferida, solicitou vista do processo. Na sequência, o Senhor Presidente registrou pedido de sustentação oral no processo nº 736598/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e diante da ausência do procurador inscrito, Dr. Ricardo Cândido de Oliveira Ramires, registrou que o julgamento do processo perdeu a preferência, voltando o relato à sua ordem normal na pauta. **Foram julgados**, da pauta do Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, os processos n.ºs: 740320/17 (Aprovação), 799600/17 (Aprovação) e 673003/17 (Retificação de acórdão). Da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, **foram julgados** os processos n.ºs: 326957/14 (Conhecimento e provimento parcial), 494180/16 (Conhecimento e provimento), 734150/17 (Conhecimento e não provimento), 625846/16 (Conhecimento e procedência parcial com determinações), 255775/17 (Regular) e 292719/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa e recomendações). Da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, **foram julgados** os processos n.ºs: 61064/17 (Conhecimento e não provimento), 773407/17 (Deferimento), 780110/17 (Deferimento), 821835/17 (Deferimento), 313944/14 (Arquivamento), 736598/15 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa), 305985/17 (Regular) e 126738/17 (Indeferimento). Neste último processo, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO votou pelo indeferimento, sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e pelo Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO (voto vencedor). O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES apresentou proposta de voto divergente, pelo deferimento, sendo acompanhado pelo Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (voto vencido). Da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, **foram julgados** os processos n.ºs: 486742/17 (Regular), 440030/16 (Conhecimento e não provimento), 431794/17 (Conhecimento e não provimento), 448875/17 (Conhecimento e não provimento), 794196/17 (Conhecimento e não provimento), 682827/17 (Deferimento), 808185/16 (Conhecimento e resposta), 297621/17 (Regular), 310709/17 (Regular), 311870/17 (Regular) e 315450/17 (Regular). Da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, **foram julgados** os processos n.ºs: 77403/16 (Conhecimento e provimento parcial), 615476/16 (Conhecimento e provimento), 804821/16 (Arquivamento), 781299/17 (Deferimento de liminar), 344272/09 (Arquivamento), 229073/17 (Regular), 280109/17 (Regular com recomendações), 305829/17 (Regular), 321182/17 (Regular com recomendações), 727878/16 (Conhecimento e improcedência). Neste último processo, o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO apresentou proposta de voto pela procedência (voto vencido). O Conselheiro NESTOR BAPTISTA divergiu e apresentou voto pela improcedência, sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLAUDIO AUGUSTO KANIA e THIAGO ALVAREZ PEDROSO. Foi **redistribuído** o processo ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA por ter proferido voto vencedor. Da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, **foram julgados** os processos n.ºs: 345405/17 (Extinção por Perda do objeto), 473039/17 (Homologação de Cautelar), 486696/17 (Regular), 718899/17 (Regular), 454282/15 (Conhecimento e provimento parcial), 503615/15 (Conhecimento e provimento parcial), 758238/17 (Conhecimento e não provimento), 789117/17 (Conhecimento e não provimento), 798817/17 (Conhecimento e não provimento e multa), 202213/17 (Conhecimento e improcedência), 540356/17 (Conhecimento e improcedência), 814030/17 (Homologação de Cautelar), 245079/17 (Improcedência). Neste último processo, o relator apresentou proposta de voto pela improcedência com recomendação, sendo acompanhado pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO divergiu e votou pela procedência, sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO. Constatado o empate na votação, o Conselheiro Presidente desempatou acompanhando a proposta de voto do Relator. Da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, **foi julgado** o processo nº 210500/17 (Extinção sem Julgamento de Mérito). Foi deferido pedido de **vista** ao processo n.º 980387/16, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. **Continuaram com vista** os processos n.ºs: 541794/17, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 602963/17, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 577361/16, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 787408/17, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 39182/17, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 184797/17 (Adiado por devolução pós-**vista**), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 249414/06, 348006/09, 438129/09 e 444447/09 (Adiados por devolução pós-**vista**), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 608545/14, 69170/07 e 928180/16 (Adiados por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 506824/17, 329627/16 (Adiados por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 679377/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 138949/17 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 449391/17, 564734/14 (Adiado por pedido do relator) e 577400/16 (Adiados por devolução pós-**vista**), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 2606/08 e 67203/16 (Adiados por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 27805/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA

CORDEIRO. Foram **retirados de pauta** os processos n.ºs: 60068/17, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 143900/17, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.ºs: 494180/16, 326957/14, 625846/16 e 255775/17, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 345405/17, 473039/17, 814030/17 e 540356/17, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, tendo sido convocado o Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES declarou seu impedimento no julgamento do processo n.º 734150/17, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ausentou-se no julgamento do processo nº 503615/15 e declarou seu impedimento no julgamento do processo nº 798817/17, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, tendo sido convocado o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES ausentou-se do Plenário no julgamento do processo nº 61064/17 e 773407/17, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, tendo sido convocado o Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA, para composição do *quorum* de julgamento. Os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES se ausentaram no julgamento dos processos n.ºs: 77403/16, 615476/16 e 804821/16, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, sendo convocados os Auditores CLAUDIO AUGUSTO KANIA e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES ausentou-se do Plenário no julgamento dos processos n.ºs: 727878/16, 344272/09 e 229073/17, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, tendo sido convocado o Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA, para composição de *quorum* de julgamento. Os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES se ausentaram do Plenário no julgamento do processo n.º: 758238/17, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, sendo convocados os Auditores SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO, respectivamente, para compor o *quorum* de julgamento. O Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO declarou sua suspeição no julgamento do processo nº 245079/17, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, tendo sido convocado o Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO ausentou-se do plenário no julgamento do processo nº: 210500/17, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, que compôs o *quorum* de julgamento. Os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FABIO DE SOUZA CAMARGO ausentaram-se do Plenário no julgamento do processo nº 202213/17, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, sendo convocados respectivamente os Auditores SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do *quorum* de julgamento. Não houve pauta de julgamento dos Auditores SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, CLAUDIO AUGUSTO KANIA e THIAGO ALVAREZ PEDROSO. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às 18h06min (dezoito horas e seis minutos), do dia trinta do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (30/11/2017), o Senhor Presidente **encerrou** a Trigésima Oitava Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** Sessão Ordinária para o dia sete de dezembro de dois mil e dezessete (07/12/2017), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Presidente do Colegiado e pela Secretária, Maria Estephania Domenici. \*\*\*\*\*

## Acórdãos

Sem publicações

## PRIMEIRA CÂMARA

## Pautas

**A sessão nº 47 da Primeira Câmara, será realizada excepcionalmente as 11hs, no dia 19 de dezembro de 2017. A primeira sessão da Primeira Câmara no ano de 2018, será realizada no dia 23 de janeiro de 2018, horário regimental.**

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 47 EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017

## CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

## TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 618351/16 Adiado por devolução pós-**vista** desde 12/12/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: PAULO CHARBUB FARAH (Procurador(es): MARIANTONIETA PAILO FERRAZ, MARCANTONIO MUNIZ)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 423134/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTONIO DE PONTA



GROSSA, ELDA BROGGIAN, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 137496/14

Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO

Interessado: ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO, JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE COLORADO, PEDRO DO CARMO FERRARI, VIVIANE ALESSANDRA BRONDANI

### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 908759/16 Adiado por devolução pós-vista desde 12/12/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JOAQUIM PALHANO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 272717/14

Entidade: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS

Interessado: ROSANE DE JESUS FERREIRA DA SILVA

Processo: 357759/15

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÃ

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÃ, JUNIOR FREDERICO ALIANO

Processo: 258975/16

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL, MAURO FELIZ DOS SANTOS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 193660/13 Adiado por pedido do relator desde 12/12/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ANILSON GONÇALVES, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), ROBERTO REGAZZO

Processo: 274233/15 Vista desde 05/12/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Processo: 216261/16 Vista desde 05/12/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Interessado: JOSÉ NILSON ZGODA (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### ALERTA

Processo: 1021980/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 12/12/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

Interessado: IVANOR LUIZ MULLER

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 75871/17

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Interessado: ANA LUZEVILDE BIACA DE SOUSA (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES), CLAITON CLEBER MENDES (Procurador(es): LUIZ CARLOS TRODORFE), DARLAN SCALCO (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MUNICÍPIO DE PÉROLA

Processo: 295899/12 Adiado por pedido do relator desde 21/11/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Interessado: CLAUDIO NAZARIO DA SILVA, CORDEIRO JUSTUS ADVOGADOS ASSOCIADOS (Procurador(es): RENATO CORDEIRO JUSTUS), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR

Processo: 879538/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 12/12/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

Interessado: ALBERTO ARISI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), JULIO CESAR NESI, MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 125249/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE BITURUNA, RODRIGO ROSSONI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 433733/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: DEISY MICHELI DE ARAUJO, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, HAROLDO FERNANDES DUARTE, IVETE MOROSOV, KATIANE SOUZA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE UBIATÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 913166/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

Interessado: ANTONIO RAMOS DA SILVA, CRECHE PERSEVERANÇA DE PARANAGUA, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSÉ BAKA FILHO, MARILIA ANTONIA ALVES, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO), PAULO CHARBUB FARAH

Processo: 865125/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 12/12/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, CLUBE MARINGAENSE DE CICLISMO DE MARINGA (Procurador(es): JOEL GERALDO COIMBRA FILHO), EMERSON OGAWA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, ZANONI LUIZ FAVERO

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 837537/17

Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Interessado: EMANUEL DE ALMEIDA, ISRAEL DOMINGOS, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 267036/16

Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Interessado: LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Processo: 275333/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 12/12/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE RENATO STRAPASSON

Processo: 257049/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 12/12/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 612497/17 Vista desde 05/12/2017 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

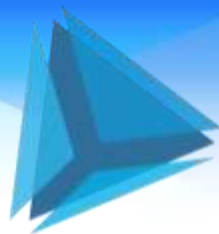
### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 608630/13

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO



PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, GABRIEL JORGE SAMAHA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, RICARDO MULLER, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Processo: 795761/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO  
Interessado: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, REINALDO KRACHINSKI

Processo: 782279/17 Vista desde 21/11/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE  
Interessado: ELIO MARCINIAC, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 248354/10 Vista desde 14/11/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA  
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (Procurador(es): MARCEL SCORSIM FRACARO, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), OSVALDO OKONOSKI

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

**Atas**

*Sem publicações*

**Acórdãos**

**PROCESSO Nº: 827833/17**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS**  
**INTERESSADO: ALESSANDRO RIBEIRO**  
**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**  
ACÓRDÃO Nº 4939/17 - Primeira Câmara  
Pedido de certidão liberatória. Município de Leópolis. Deferimento do pedido.

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de certidão liberatória requerido pelo Município de Leópolis para fins de possibilitar o recebimento de transferências voluntárias.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), consoante a informação nº. 1128/17 (peça 05), manifestou-se pelo indeferimento do pedido de Certidão Liberatória, com base nos termos previstos nos arts. 20, III, b; 23, § 3º, I; 66 e 25, IV, c, da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 289, §1º do Regimento Interno deste Tribunal e IN 68/12-TCE/PR.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), com base na Informação sob o nº. 172/17 (peça 06), a Coordenadoria de Execuções (COEX) através da Informação nº. 7657/17 (peça 07), bem como a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), por meio da Informação nº. 1217/17 (peça 08), manifestaram-se no sentido da inexistência de pendências em seus âmbitos de competência.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer nº. 9060/17 (Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, peça 09), entendeu que o Município não está em condições de receber a certidão pleiteada, devendo adotar as medidas necessárias para reduzir o percentual, nos termos exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

**VOTO**

Após criteriosa análise do presente feito, verificou-se de fato, a existência de restrição quanto à Despesas com Pessoal do Poder Executivo e, de acordo com os dados extraídos da Informação da COFIM, houve o descumprimento do Limite da Despesa Total com Pessoal, confirmou-se a extrapolação das despesas, com o índice apontado em 53,02%, observou-se ainda que embora tenha havido a diminuição dos

gastos, não ocorreu a redução de 1/3 sobre o excesso apurado no segundo semestre do exercício de 2016.

Entretanto, em que pesem os opinativos da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, bem como do Ministério Público de Contas, entendo que o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Leópolis possa ser deferida.

Considerando que houve a troca de administração municipal em janeiro do exercício de 2017 e que os efeitos do indeferimento da presente Certidão Liberatória seriam sentidos pela gestão seguinte, e ainda, conforme extrai-se da documentação encaminhada, a atual gestão procurou solucionar a questão com a diminuição dos vencimentos dos cargos comissionados, assim como a redução de horas extras, entendo que as medidas tomadas possibilitam que o município tenha seu pedido de deferimento da Certidão Liberatória atendido.

Ressalta-se que, conforme visto no Acórdão nº. 4039/17 – Tribunal Pleno, referente ao Processo sob o nº. 600421/17, as medidas tomadas evidenciaram uma clara redução dos gastos, ainda, cumpre firmar que o presente entendimento não possui objetivo de retirar ou mesmo diminuir a responsabilidade dos atuais gestores, no entanto, não se entende razoável que as novas gestões arquem sozinhas com os problemas deixados pelas anteriores, haja vista muitas vezes tratem-se de motivos notadamente eleitorais.

Ademais, cabe constar que em consulta aos registros deste Tribunal, ao que compete à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, o Poder Executivo de Leópolis atende ao disposto na Instrução Normativa nº. 129/17, que trata da Agenda de Obrigações vigente.

Deste modo, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de Certidão Liberatória ao Município de Leópolis, com prazo de validade de 60 dias, contado da emissão pelo sistema informatizado.

Nesses termos, determino após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral (DG) para as providências de disponibilização da certidão liberatória no devido sistema desta Corte.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Leópolis, com prazo de validade de 60 dias, contado da emissão pelo sistema informatizado;

II - determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral (DG) para as providências de disponibilização da certidão liberatória no devido sistema desta Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2017 – Sessão nº 46.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**SEGUNDA CÂMARA****Pautas**

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

**Atas**

*Sem publicações*

**Acórdãos**

**PROCESSO Nº: 838630/17**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**ADVOGADO:**  
**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 4969/17 - SEGUNDA CÂMARA**

Certidão liberatória. Descumprimento da Agenda de Obrigações. Demonstração de adoção de medidas para resolução do problema. Ausência de indicadores de irregularidade. Deferimento.

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Araucária, na



pessoa de seu Prefeito, Senhor Hissam Hussein Dehaini.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT[1], a Coordenadoria de Execuções – COEX[2] e a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP[3] informaram a ausência de pendências, no âmbito de suas atribuições, impeditivas à emissão da certidão.

Por sua vez, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM[4] opinou pela denegação do pleito, em razão do descumprimento da Agenda de Obrigações, apontando pendência nas remessas ao SIM/AM desde o mês 5 de 2016.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas[5] pronunciou-se pelo indeferimento do pedido.

Após a juntada de novas justificativas e documentos[6], a COFIM manteve seu posicionamento desfavorável à concessão da certidão[7]. Já o órgão ministerial concluiu, em caráter excepcional, pelo deferimento do pleito[8].

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Consoante informado pela COFIM, o Município não se encontra em dia com a Agenda de Obrigações, estando pendentes, nesta data, as remessas a partir do mês 6 de 2016 do módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais – SIM/AM.

O ente justificou que, além da desorganização administrativa advinda da renúncia do Prefeito anterior e da prisão do Vice-Prefeito que assumiu a gestão em meados de 2016, teve problemas com a antiga fornecedora do software de contabilidade e tesouraria, LEXSOM Consultoria e Informática Ltda., os quais foram objeto de denúncia protocolada junto a esta Corte em data de 28/11/2017[9].

Aduziu, ainda, que, para adequação do envio dos dados, providenciou a instalação do sistema URBEM, software livre de código aberto, fornecido pela Confederação Nacional dos Municípios.

Salientou, por outro lado, a regularidade do relatório de gestão fiscal – especialmente a redução das despesas com pessoal – e dos índices constitucionais de educação e saúde.

Pois bem.

É indiscutível que o Município encontra-se com o envio dos dados do SIM/AM atrasado, o que impede a emissão dos Relatórios de Análise de Gestão Fiscal do segundo e do terceiro quadrimestres de 2016 e do primeiro e do segundo quadrimestres de 2017.

Entretanto, examinando detidamente as justificativas e os documentos apresentados, entendo que a peculiaridade da situação permite, na hipótese, a concessão da Certidão Liberatória.

Conforme se extrai dos presentes autos, bem como da Denúncia nº 836514/17, o sistema de contabilidade adquirido da empresa LEXSOM teria apresentado problemas[10], implicando o desatendimento da Agenda de Obrigações.

A fim de regularizar a situação, o Município está implantando, com a colaboração da Confederação Nacional de Municípios[11], o sistema URBEM, software livre de código aberto, medida esta que demonstra a preocupação e a diligência do ente em colocar em dia a remessa de dados a esta Corte.

Em adição, informações encaminhadas em 12/12/2017 pela COFIM à assessoria de Gabinete deste Relator[12] retratam uma intensa atividade por parte do Município, com inúmeros e sucessivos processamentos sendo efetuados diuturnamente, o que corrobora os esforços envidados para a resolução do problema.

Assim, na esteira do entendimento esposado pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 9178/17, da lavra do Ilustre Procurador Gabriel Guy Léger, reputo demonstrada a adoção pela atual gestão de “condutas proativas no intuito de regularizar as pendências na Agenda de Obrigações”.

Por outro lado, é certo que a falta de alimentação do sistema do Tribunal impede a emissão das Análises de Gestão Fiscal relativas aos quatro últimos períodos de apuração.

Contudo, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária de dezembro de 2016 disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal[13] indica que as aplicações em saúde (21,74%) e em educação (27,56%) atenderam aos limites constitucionais.

Da mesma forma, a despesa com pessoal aferida pelo Município em 31/08/2017[14] observou o percentual máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal[15], tendo atingido 50,99% da receita corrente líquida no período de apuração.

Embora a consistência desses dados não possa no momento ser aferida pela unidade técnica, tenho que a publicidade das informações permite inferir a ausência de indicativo de irregularidade capaz de obstaculizar a concessão da certidão liberatória.

Nada obstante, ressalto que tais índices são matéria típica da prestação de contas, de modo que a presente ponderação restringe-se à análise deste requerimento de certidão liberatória, não impedindo que a conformidade dos dados seja apreciada na prestação de contas correspondente.

Portanto, considerando o empenho demonstrado pelo Município para solucionar o problema do atraso no encaminhamento das informações a esta Corte, bem assim a ausência de indicativos de irregularidades, corroboro o opinativo do órgão ministerial e entendo viável a outorga da certidão liberatória.

No entanto, a concessão do presente requerimento não isenta o ente de cumprir os prazos fixados pelo Tribunal para a remessa de dados, ficando o Município, desde logo, devidamente admoestado de que deverá colocar em dia a Agenda de Obrigações, sob pena de indeferimento de novo pedido.

Em face do exposto, VOTO excepcionalmente pelo deferimento do pedido de certidão liberatória, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade

com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[16], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

I - Deferir o pedido de certidão liberatória, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

II - Após o trânsito em julgado, autorizar o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[17], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2017 – Sessão nº 43.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Informação nº 180/17 (peça 8).

2. Informação nº 7741/17 (peça 9).

3. Informação nº 1244/17 (peça 10).

4. Informação nº 1165/17 (peça 7).

5. Parecer nº 9121/17 (peça 12).

6. Peças 13-26.

7. Informação nº 1191/17 (peça 28).

8. Parecer nº 9178/17 (peça 29).

9. Processo nº 836514/17, de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista, em fase de juízo de admissibilidade.

10. Segundo relatado no já mencionado processo de denúncia (peça 3), o produto entregue pela denunciada “representa apenas um simulacro, com nítido dolo em dificultar a transferência da tecnologia adquirida e com isso reservar a necessidade constante da intervenção da denunciada em todos os processos de aperfeiçoamento, customização ou possibilitar o desenvolvimento das funcionalidades necessárias para o cumprimento das obrigações junto a esta Excelsa Corte de Contas”.

Ainda, de acordo com o documento acostado à peça 20 dos presentes autos, “o software antigo não permitia a efetiva consolidação dos dados e exigia grande quantidade de retrabalho manual da equipe de contabilidade do município”.

11. Peça 22.

12. Relatório de controle de remessas e de processamentos.

13. [file:///tcprofiles/users/profiles/tc518603/Downloads/RREO\\_6B\\_2016.PDF.%20\(3\).pdf](file:///tcprofiles/users/profiles/tc518603/Downloads/RREO_6B_2016.PDF.%20(3).pdf)

14. P. 2 da peça 19.

15. Lei de Responsabilidade Fiscal: “Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: (...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

(...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: (...)

III - na esfera municipal: (...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.”

16. “Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.”

17. “Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.”

## ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 237452/99

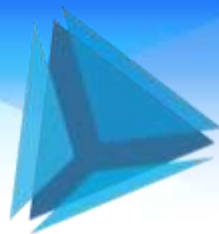
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CENTRO CULTURAL HISPANO BRASILEIRO S/C LTDA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO: 2137/17

Conforme informado pela Coordenadoria de Execuções (peça 13), a Dívida Ativa 2808356-0, relativamente aos itens II e III da Resolução nº 5367/2003-Tribunal Pleno,



de 04/09/2003 (peça 8), foi cancelada por decisão judicial. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, ele se manifestou pela baixa da pendência e consequente encerramento do processo (peça 18). Acolhendo as ponderações ministeriais, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária relativamente aos itens II e III da Resolução nº 5367/2003-Tribunal Pleno, de 04/09/2003 (peça 8), nos termos do art. 512, V[1], do Regimento Interno, sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas.

À COEX, para registro.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do Art. 398, § 4º[2], e do Art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 8 de dezembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 512. O cancelamento da sanção, com a exclusão do competente registro, será realizado nas seguintes hipóteses: (...)

IV - por ordem judicial.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 858445/17**

**ENTIDADE: MATHEUS TONELLO BOLSI**

**INTERESSADO: MATHEUS TONELLO BOLSI**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 2144/17**

Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por Matheus Tonello Bolsi, relativamente aos autos n.º 296056/17, 294846/15, 292492/17, 283981/17 e 230853/17, todos de minha relatoria.

Com fundamento no artigo 11, § 2º, III[1] da Resolução nº 45/2014, autorizo o acesso aos autos e a respectiva reprodução de peças.

O requerente poderá acessar e gerar cópia dos autos, no formato PDF, no site deste Tribunal, pelo seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br);
2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o no do Processo;
5. Digite o no do Cadastro (CPF); e
6. Baixar cópia.

À Diretoria de Protocolo (DP), disponibilizando as cópias requeridas.

Após, à Ouvidoria, para os fins previstos no Art. 13[2] da Resolução nº 45/2014.

No mais, declaro encerrado este processo. Oportunamente, retornem à DP, conforme previsto no artigo 11, § 4º da Resolução nº 45/2014.

Publique-se.

Curitiba, 11 de dezembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 11. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

§ 1º Na hipótese de férias, licenças e outros afastamentos legais do relator, aplicam-se as regras de substituição previstas no Regimento Interno.

§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

I - mediante o encaminhamento, ao interessado, de certidão emitida pela Diretoria Geral, contendo as informações especificadas no despacho;

II - mediante acesso às peças processuais indicadas pelo relator;

III - mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno;

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

**PROCESSO N.º: 225046/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILENA**

**INTERESSADO: BRÁSILIO BOVIS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2148/17**

Com fundamento no artigo 357, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição protocolada sob nº 879540/17 (peça 35).

Retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 12 de dezembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo

determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

**PROCESSO N.º: 871662/17**

**ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2150/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, por meio do qual solicitou acesso ao processo n.º 389889/13, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0103.13.000212-6.

Em atendimento ao pedido, defiro o acesso aos autos n.º 389889/13.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências cabíveis.

Publique-se.

Curitiba, 12 de dezembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 702909/17**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, EDONY ANTONIO**

**KLUBER, JOAO CARLOS GONCALVES**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**DESPACHO: 2151/17**

Trata-se de Comunicação de Irregularidade oriunda da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) por possível impropriedade na Câmara Municipal de Guarapuava, mais precisamente o recebimento de subsídios acima do valor devido (exercício de 2014 a 2016), no montante estimado de R\$ 60.453,55 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Antes de deliberar quanto ao prosseguimento do feito, retornem à COFIM para esclarecimentos quanto aos Srs. Maurício Luiz Carneiro do Nascimento e Sandra Ribeiro.

O primeiro porque, embora indicado como um dos beneficiados (peça 3, pg. 28/29), não constou do rol de interessados a serem citados (peça 3, pg. 32), tampouco da matriz de responsabilidade (peça 3, pg. 33/36).

A segunda porque, embora conste da matriz de responsabilidade (peça 3, pg. 33/36), não foi indicada como beneficiária dos pagamentos questionados (peça 3, pg. 5/37), tampouco constou do rol de interessados a serem citados (peça 3, pg. 32).

Após, retornem-me.

Publique-se.

Curitiba, 12 de dezembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 851114/17**

**ENTIDADE: ROSANGELA MARIA WOLFF DE QUADROS MORO**

**INTERESSADO: ROSANGELA MARIA WOLFF DE QUADROS MORO**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 2152/17**

Presentes os pressupostos de admissibilidade relativos à tempestividade e à legitimidade, recebo o Pedido de Rescisão interposto em face do Acórdão nº 3556/17-S2C.

Nos termos do § 3º do Art.495-A[1] do Regimento Interno, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação quanto ao pleito liminar.

Curitiba, 12 de dezembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art.495-A, § 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo.

**PROCESSO N.º: 282402/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMARANA**

**INTERESSADO: PAULINO DE SOUZA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2154/17**

Trata-se de prestação de contas do Município de Tamarana, referente ao exercício de 2013, sob responsabilidade de Paulino de Souza, prefeito municipal na gestão 2013-2016.

Em suas manifestações conclusivas, a Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas (COFOP) e a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) opinaram pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas corroborou os opinativos técnicos. Inobstante as manifestações das unidades técnicas e do órgão ministerial, observo



que o apontamento referente à “Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00”, relativo à obra do “Centro de Eventos com Arena, Palco e Salão (Sanitários, Bar, Cozinha)”, no valor estimado de R\$ 681.514,12 (seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e quatorze reais e doze centavos), suscitado pela COFIM e analisado pela COFOP nestes autos, também foi objeto da prestação de contas do Poder Executivo municipal referente ao exercício de 2012 (autos 120107/13), na qual esta Corte emitiu parecer prévio pela regularidade, com ressalva.

Quanto ao item em questão, o Acórdão de Parecer Prévio 159/15 da Segunda Câmara,[1] proferido naquele feito, determinou:

c) a expedição de ofício ao Ministério do Turismo, a fim de que seja cientificado dos indícios de dano ao erário, oriundo da má gestão e aplicação dos recursos por ele repassados ao Município em epígrafe;

d) nos moldes do artigo 260 do RI/TCE-PR, expedir sugestão à Presidência desta C. Corte para que inclua o Município de Tamarana no Plano Anual de Fiscalização.

Consta, ainda, da Instrução 79/15, emitida pela COFOP naquela prestação de contas, que

13) O dano ao erário municipal e eventualmente outras irregularidades serão apuradas pela DIFOP em procedimento apartado desta prestação de contas, por meio de abertura de Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA no Procedimento de Acompanhamento Remoto/Sistema Gerenciador de Acompanhamento - PROAR/SGA, nos termos da Instrução Normativa n.º 95/2014 e do Art. 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

O Despacho 19/15 da então Diretoria de Auditorias (DAUD), por sua vez, informou que a

[...] unidade, em conjunto com a Diretoria de Contas Municipais, avaliou não haver tempo hábil para a inclusão do Município de Tamarana no Plano Anual de Fiscalização 2015, em virtude das fiscalizações já agendadas para este exercício. Desta forma, foram realizadas as devidas anotações para que o citado Município seja incluído na lista das entidades passíveis de serem auditadas, quando da definição do planejamento do Plano Anual de Fiscalização 2016.

Diante do exposto, encaminhe-se à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para que informe se foi realizada a fiscalização in loco no Município de Tamarana, para verificação quanto à obra do “Centro de Eventos com Arena, Palco e Salão (Sanitários, Bar, Cozinha)” – convertida, conforme instrução do presente feito, em Centro de Triagem de Resíduos –, haja vista o contido no Despacho 19/15 da então Diretoria de Auditorias, e, em caso positivo indique o seu número e os seus desdobramentos.

Fica desde logo autorizada por este relator a eventual remessa dos autos, pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização às unidades pertinentes, para informar.

Após, à COFOP, para que informe se instaurou o procedimento indicado em sua Instrução 79/15 e, em caso positivo, indique seu número e os seus desdobramentos. Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 12 de dezembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. As medidas foram determinadas por unanimidade. Votaram, além do relator, o Conselheiro Nestor Baptista e o Auditor Cláudio Augusto Canha. Julgamento em 22 de julho de 2015.*

**PROCESSO N.º: 670470/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRADOR**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MIRADOR, NOVO & REIS ASSESSORIA LTDA.**

**S/S - ME, REINALDO PINHEIRO DA SILVA**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**DESPACHO: 2155/17**

I - Trata-se de Comunicação de Irregularidade instaurada pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) em face do Município de Mirador, do Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva (Prefeito ordenador da despesa) e do escritório Novo & Reis Assessoria Ltda. S/S, em cumprimento ao determinado no Acórdão S2C 692/17, proferido no processo de Alerta nº 775511/16, para análise da regularidade dos pagamentos decorrentes do contrato de honorários advocatícios firmado[1] entre o Município de Mirador e os advogados Deolindo Antonio Novo e Renata Cristina do Lago.

Segundo a Unidade Técnica,

O valor pago a título de honorários advocatícios ... foram superiores ao permitido, devendo ser restituído aos cofres públicos a diferença apurada entre os R\$ 223.498,74 ... e o valor efetivamente devido de R\$ 101.107,94 ..., o que perfaz o valor de R\$ 122.390,80 ...

... o inchaço nos valores pagos pela administração pública têm sua gênese no Decreto nº 10/2014, que foi ampliado posteriormente pelo Decreto de nº 13/2016.

No entender da Unidade proponente, tais pagamentos implicaram um dano ao erário, que deve ser reparado.

Como responsáveis, ela aponta o Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva (Prefeito ordenador das despesas) e a sociedade Novo & Reis Assessoria Ltda S/S (escritório beneficiado pelos pagamentos).

II - Os fatos narrados na inicial e os documentos que a acompanham sugerem, num exame sumário, a ocorrência de irregularidade e de possível dano ao erário Municipal.

Em função disso, determino a conversão deste expediente em Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do art. 262 do Regimento Interno.

III - Com efeito, embora o contrato em questão (peça 4) tenha sido firmado entre o Município e os advogados Deolindo Antonio Novo e Renata Cristina do Lago, o Decreto autorizador do pagamento (peça 9) estabeleceu (art. 3º) que ele fosse realizado em favor do escritório Novo & Reis Assessoria Ltda S/S (Sociedade composta pelos advogados Deolindo Antonio Novo e Roberto Lazaro Machado dos Reis) [2].

Aliás, mesmo havendo um requerimento de Deolindo Novo para que o pagamento fosse feito diretamente ao mencionado escritório (peça 8, pg. 10), não consta qualquer instrumento atestando que os contratados, Deolindo e Renata, tenham cedido seus créditos à indigitada sociedade.

Em função disso, por ocasião de suas defesas, além de responderem ao teor da inicial, os interessados deverão apresentar referido instrumento ou, alternativamente, justificar o pagamento feito diretamente à mencionada sociedade.

IV - À Diretoria de Protocolo, para:

a. alterar a autuação para Tomada de Contas Extraordinária;

b. citar, na forma regimental, os interessados Município de Mirador e Novo & Reis Assessoria Ltda S/S, ambos na pessoa de seu atual representante legal, bem assim o Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem, querendo, resposta ao presente expediente; e

c. controlar o prazo de resposta.

V - Após, à manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

VI - Publique-se.

Curitiba, 12 de dezembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Em 14 de março de 2001.*

*2. Peça 8, pg. 15/17.*

**PROCESSO N.º: 878497/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**DESPACHO: 2159/17**

1. Trata-se de Comunicação de Irregularidade do Núcleo de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, com pedido cautelar, em face do Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, Rafael Valdomiro Greca de Macedo (Prefeito Municipal), Vitor Acir Puppi Stanislawczuk (Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento) e José Luiz Costa Taborda Rauen (Presidente do IPMC), na qual se aponta (peça 03, fl. 04):

A aparente irregularidade consiste na repetição de valores repassados, pelo Município de Curitiba, ao fundo de previdência dos servidores do município de Curitiba sob título de “contribuição previdenciária patronal” (encargos patronais) incidente sobre a “remuneração” dos inativos e pensionistas (folha dos inativos e pensionistas) sob a égide da Lei Municipal nº 9.626/1999 na redação dada pelas Leis Municipais nº 10.628/2002 e 11.540/2005.

Assim, requer a unidade técnica a expedição de medida cautelar para “determinar ao Município de Curitiba e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC que se abstenham de adotar qualquer procedimento que resulte na repetição de valores de que trata a Lei Municipal nº 15.042/2017, independentemente da modalidade ou denominação que se confira ao fato de retirar recursos do fundo previdenciário ou deixar de transferir recursos ao mesmo fundo, até decisão definitiva desta Corte de Contas a respeito da matéria.”.

2. Em vista da urgência do pedido, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à imediata intimação do Município de Curitiba e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, via comunicação processual eletrônica e e-mail, para que apresentem manifestação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Publique-se.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

*Sem publicações*

**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**PROCESSO N.º: 442941/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**

**INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA, ISMAEL IBRAIM FOUANI, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 196/17**

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do



Convênio nº 011/2011, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 1032, celebrado entre a Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) e o Município de Mandaguáçu, no valor de R\$ 30.550,00 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), referente ao exercício financeiro com vigência de 15/07/2011 a 14/07/2012, tendo por objeto apoiar a estrutura do Conselho Tutelar municipal e a implantação do SIPIA-WEB.

Considerando as manifestações uniformes da Coordenadora de Fiscalização de Transferências e Contratos (Instrução nº 1.029/17 - peça 37) e do Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial nº 9.211/17 - peça 39) pela regularidade da prestação de contas, com fundamento no artigo 16, I da Lei Estadual nº 113/2005, e no artigo 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no artigo 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

Ato emitido por: Sara Filus Rocha (TC. 51800-0).

**PROCESSO Nº: 807646/17****ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI****INTERESSADO: WESLEY CARNEIRO ULRICH****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 1972/17**

Tratam os autos de consulta formulada pelo Poder Legislativo do Município de Arapoti, na pessoa de seu representante legal senhor Wesley Carneiro Ulrich, buscando esclarecimentos a respeito da possibilidade de efetuar despesas com jantar ou coquetel, quando houver dotação orçamentária e disponibilidade financeira, em virtude de atividades institucionais realizadas pelo Poder Legislativo, a exemplo de sessões solenes de entrega de títulos.

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca informou que existe jurisprudência similar ao presente caso.

De acordo com o inciso III do artigo 311 do Regimento Interno, a consulta deve “versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal”.

Se houver interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas será respondida sempre em tese (parágrafo 1º do artigo 311 do Regimento Interno).

Em que pese o consultante apresente uma pergunta em tese, ela trata de situação concreta, pois visaria à contratação de empresa para realizar os jantares e coquetéis nas sessões solenes e, ademais, não foi demonstrado um possível interesse público na presente questão.

Nesse sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes adverte que a consulta deve estar cercada das cautelas jurídicas, tanto para que não ocorra a banalização do instituto, como para evitar que ocorra o prejulgamento de caso concreto[1]:

Exatamente para evitar o possível desvirtuamento da consulta é que é preciso efetivar os princípios da segregação das funções entre controle e administração, e do devido processo legal. A consulta deve versar sobre dúvida na aplicação de normas, e não no caso concreto.[2]

Desta forma, considerando que de acordo com o §2º do referido artigo é vedada resposta à consulta quando empresa privada for direta ou indiretamente beneficiada e que eventual resposta caracterizaria prejulgamento de caso concreto, NÃO CONHEÇO da consulta, com fundamento no art. 313, § 1º do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. <http://consulta.tce.sc.gov.br/RelatoriosDecisao/RelatorioTecnico/3174708.HTM>

2. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência*. Belo Horizonte: Fórum, 2003, p. 305.

**PROCESSO Nº: 388166/15****ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA****INTERESSADO: GILBERTO GIACOIA, IVONEI SFOGGIA, ROMEU RUTTE****ADVOGADO/PROCURADOR****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 2074/17**

Em face do contido na Instrução da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 25) e no Parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para que intime o atual gestor do Ministério Público do Estado do Paraná, a fim de que se manifeste sobre aqueles opinativos.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 12 de dezembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 607027/17****ORIGEM: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005****INTERESSADO: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005****ASSUNTO: DENÚNCIA****DESPACHO: 2077/17**

Trata-se de Denúncia formulada por cidadão, com fundamento no artigo 30 da Lei

Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), em face do Município de Cambé – Poderes Executivo e Legislativo, por meio da qual notícia o descumprimento do princípio da razoabilidade em relação a seus cargos comissionados (peças 2 a 4).

Afirma o Denunciante que o Ministério Público Estadual sugeriu a extinção de 28 (vinte e oito) cargos comissionados do Executivo, e de 11 cargos comissionados do Poder Legislativo; solicitou que sejam especificadas as atribuições destes e destinadas vagas para serem ocupadas por servidores efetivos, conforme definido em lei municipal.

Por meio do Despacho nº 1489/17 – GCFC (peça 8), considerei pertinente a oitiva prévia do Município de Cambé e da Câmara Municipal de Cambé, na pessoa de seus atuais representantes legais, a fim de que apresentassem os documentos encaminhados pelo órgão ministerial, bem como informassem as medidas adotadas e fornecessem outros esclarecimentos.

No entanto, apenas o atual prefeito compareceu aos autos (peça 15), esclarecendo a situação da municipalidade, mas sem apresentação dos documentos solicitados por meio do despacho supracitado. Por sua vez, o Presidente da Câmara Municipal foi notificado, mas não apresentou manifestação.

Diante do exposto, determinei nova intimação (peça 18), por meio de ofício, da Câmara Municipal de Cambé e do Município de Cambé, na pessoa de seus representantes legais, para que esclarecessem os fatos narrados nos autos e juntassem os documentos pleiteados.

Porém, apenas o prefeito apresentou manifestação (peças 21 e 22), juntando aos autos o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC, referente ao Inquérito Civil nº MPPR - 0020.16.00185-3, firmado em 17 de outubro de 2017, com prazo de 6 (seis) meses para atender as recomendações.

Por sua vez, o Presidente da Câmara Municipal de Cambé foi novamente notificado, sendo lançada a Certidão de Decurso de Prazo nº 1848/17 – Diretoria de Protocolo (peça 30), haja vista a ausência de manifestação do interessado.

Portanto, deixo de receber a presente denúncia quanto ao Município de Cambé, haja vista a celebração do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público do Estado.

No entanto, diante da ausência de manifestação do Presidente da Câmara Municipal de Cambé, com fundamento no § 3º do art. 278 do Regimento Interno[1], RECEBO a denúncia quanto ao Poder Legislativo e determino sua conversão em Tomada de Contas Extraordinária.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- 1) Alterar a atuação, a fim de que o presente processo passe a tramitar como Tomada de Contas Extraordinária;
  - 2) Incluir as seguintes pessoas no campo interessados:
    - a) Câmara Municipal de Cambé;
    - b) José Carlos Camargo;
    - c) Paulo Soares Nora;
  - 3) Realizar a CITAÇÃO por meio de ofício, de todas as partes acima citadas (item “2”) para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentem defesa quanto às irregularidades notificadas.
- Após a resposta das partes, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

§ 3º O Conselheiro Relator poderá converter a denúncia e a representação em processo de tomada de contas extraordinária.

**PROCESSO Nº: 728762/17****ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR****INTERESSADO: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA****DESPACHO: 2083/17**

Diante da ausência de manifestação do senhor Vanderley de Siqueira e Silva, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a sua intimação no endereço do Município de Jaboti, por meio eletrônico e postal, haja vista que o interessado é o atual Prefeito Municipal.

Após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para análise. Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 724611/15****ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA****INTERESSADO: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, ELODIA COSLOSKI, ONILDO GELATTI, RICARDO LUIZ REOLON****ADVOGADO/PROCURADOR****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 2085/17**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandrituba (peça 55), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.



À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.  
Publique-se.  
Curitiba, 13 de dezembro de 2017.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 787408/17**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA INTERESSADO: ABBC ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, CARLOS ALBERTO RICHA, ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GLEBERTO MARCONDES DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**ADVOGADO/PROCURADOR BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 2092/17**

**I. RELATÓRIO**

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada pela Associação Brasileira de Bancos - ABBC, em face do Pregão Presencial nº 72/2017, cujo objeto consiste na contratação de serviços para gestão da margem consignável dos servidores do Estado.

Por meio do Despacho nº 1.851/17 – GCFC (peça 14), recebi a representação e determinei a suspensão da licitação em razão de suposta assimetria de informações e por entender que a opção pela maior oferta poderia ferir o princípio da menor onerosidade ao usuário final dos serviços, no caso, o servidor público.

Incidentalmente, a ZETRASOFT[1] veio aos autos requerer a concessão de medida cautelar incidental, alegando que o Estado do Paraná, mesmo ciente das decisões deste Tribunal e do Poder Judiciário que suspenderam o Pregão Presencial, iniciou procedimento para a contratação do mesmo objeto licitado, desta feita de forma direta. Acrescenta que a justificativa para tal contratação está pautada na urgência da situação, por ele mesmo provocada com a rescisão unilateral do Acordo de Cooperação Técnica nº 19/2017, firmado entre a CELEPAR e a ASBAN (Associação de Bancos nos Estados de Goiás, Tocantins e Maranhão), o qual dava suporte à execução dos mesmos serviços que ela já vinha prestando ao Estado do Paraná desde 2008, respaldada por um contrato de cessão de uso de seu software (peças 34 a 47).

Argumenta que o Acordo teria vigência até 16/03/2018, mas com a decisão, a avença encerrou-se em 9/12/2017.

Esclarece que a contratação emergencial se dará pelo prazo de 6 (seis) meses, cujo lance mínimo exigido será de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), 10% (dez por cento) do valor do Edital suspenso.

Ao final, requereu que este Tribunal, cautelarmente, determine a suspensão da contratação prevista para ocorrer em 14/12/2017, às 10:00 h.

É o breve relato.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

No que se refere às alegações da ZETRASOFT, extrai-se dos autos que o Acordo de Cooperação Técnica nº 19/2017 foi denunciado em 9/10/2017, seguindo as normas então ajustadas entre as partes, ao passo que minha decisão, determinando a suspensão do certame, somente viria ocorrer em 7/11/2017, a demonstrar que não houve a alegada “urgência fabricada” pela Administração, pois esta não poderia prever a suspensão do certame (peças 34/45).

Desta forma, a fim de evitar prejuízo aos interessados, quais sejam, os servidores estaduais, aposentados e pensionistas, particularmente nesta especial época do ano, outra alternativa não restou ao Estado do Paraná que a contratação emergencial por prazo certo, sob pena de configuração de dano reverso.

De fato, neste contexto, muito embora o modelo adotado para a realização da contratação direta seja o mesmo empregado no Edital do Pregão Presencial, a situação peculiar que se instaurou não permite que se determine a suspensão da contratação emergencial, na medida em que decisão nesse sentido poderia causar um dano irreparável àqueles servidores, aposentados e pensionistas que possam depender do acesso a recursos oriundos do crédito consignado para adquirir medicamentos ou fazer frente a despesas imprevisíveis e urgentes.

Além disso, as alegações da ZETRASOFT de prejuízos que seriam eventualmente por ela suportados se restringem ao âmbito privado da relação comercial com o Estado do Paraná, não configurando interesse público na demanda ora apresentada, razões pelas quais as suas alegações não podem prosperar.

**III. DECISÃO**

Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pela ZETRASOFT.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atuar a ZETRASOFT Ltda. e seu advogado, conforme procuração à peça 36, e intimar, via comunicação eletrônica e mediante ofício, o Estado do Paraná, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, na pessoa de seus representantes legais, e a ZETRASOFT, na pessoa de seu advogado, para ciência desta decisão e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Com pedido de concessão de medida cautelar, referente ao Pregão Presencial nº 72/2017, constante do processo 79.001-8/17, anexo aos presentes autos.

**Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO Nº: 49448/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, DAZIO LUIZ ZANATTA, ELENIR DE SOUZA MACIEL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 2362/17**

Diante da alteração regimental de atribuições das unidades técnicas, acolho o posicionamento contido no Parecer nº 9694/17, peça 29, retificando-se parcialmente o Despacho 79/16, para o fim de determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para instrução.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de dezembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 354855/09**

**ORIGEM: HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO**

**INTERESSADO: DULCILEA KOERICH, REGINALDO DALCOMUNI TURRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2364/17**

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão nº 4878/2015 - Primeira Câmara de 13/10/2015 (peça 85), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 714/17 da Coordenadoria de Execuções e no Parecer nº 9193/17 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 76.021.476/0001-70, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de dezembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 855470/17**

**ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA**

**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2366/17**

1. Defiro o acesso aos autos nº 29900/17, em atenção ao requerimento formulado pelo Ministério Público Estadual.

2. Retornem ao Gabinete da Presidência para providências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de dezembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 878497/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK**

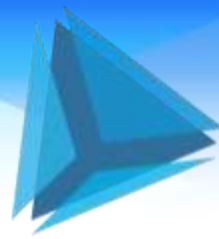
**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**DESPACHO: 2369/17**

1. Tendo tomado ciência do Despacho nº 2156/17, do Ilustre Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, a fim de subsidiar a manifestação de Vossa Excelência, cumpre esclarecer que o pedido liminar de que o Município de Curitiba e o IPMC “se abstenham de adotar qualquer medida no sentido de deixar de repassar valores de contribuição do servidor ou patronal ou de promover a retirada de valores do mesmo fundo em favor da administração direta”, dada a complexidade e a relevância da matéria, exigiria, na avaliação deste Conselheiro, a abertura do contraditório de que trata o art. 404 do Regimento Interno, previamente à sua deliberação, conforme prática reiteradamente adotada por este Gabinete, em casos dessa natureza.

Como, de acordo com o Ofício nº 11/17 - GIZL, encaminhado a Vossa Excelência, estarei antecipando o gozo de férias nos dias 18 e 19 de dezembro próximo, não haveria tempo hábil para decisão do referido pedido liminar antes do início do período do recesso, que se estenderá até 7 de janeiro de 2018.

Acrescente-se como fundamento legal ao pedido de redistribuição a própria urgência de que se reveste a medida cautelar, inerente à própria finalidade de prevenção de dano ao erário, prevista nos arts. 53 da Lei Orgânica deste Tribunal e 400, §1º-A, do Regimento Interno, e que essa mesma medida de redistribuição já foi adotada em situação idêntica, conforme indicado, apenas exemplificativamente, no Despacho nº 1253/17 do Gabinete do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO (autos nº 441650/17), e, em outros casos similares, conforme Despachos nº 1606/13, de lavra de Vossa Excelência (autos nº 382829/13) e nos Despachos nº 1009/13 e 1754/12, do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA (autos nº 417665/13 e 763241/12, respectivamente).



Com esses esclarecimentos, retornem os autos ao Gabinete da Presidência.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de dezembro de 2017.

Ivens Zschoerper Linhares  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 401399/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

**INTERESSADO: GENESY - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, IMACULADA CONCEICAO DA SILVA MAGALHAES, ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 2371/17**

1. Sem prejuízo de posterior deliberação acerca da aplicação de multa administrativa ao Prefeito Municipal em função do descumprimento ao contido no Despacho nº 1900/17 (peça nº 08), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que inclua na autuação os nomes do Prefeito Municipal, Sr. HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, e da Procuradora Jurídica do Município, Dra. MARCIA DA SILVA PAISANA, na condição de interessados, e proceda a sua intimação, pela via postal, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao citado Despacho nº 1900/17, sob pena de responsabilização pessoal, nos termos do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de dezembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 598470/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**

**INTERESSADO: DANIEL PACOR, LUIZ REINALDO MARTINS, MAGALI DE MATOS BERTI**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 2372/17**

1. Em acolhimento ao Parecer nº 9543/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 10), previamente ao juízo de admissibilidade do feito, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Câmara Municipal de Moreira Sales, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia integral do processo legislativo afeto à lei Complementar nº 07/2013.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de dezembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 256131/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND**

**INTERESSADO: LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2373/17**

1. De acordo com o contido na Instrução nº 1935/17 (peça 22), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, que apreciou o contraditório apresentado, dentre outros, restou irregular o seguinte apontamento:

- "Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal" (fls. 11/18).

Neste item, a Unidade Técnica manteve a irregularidade, em suma, nos seguintes termos:

Face ao exposto, bem como em consulta aos dados do SIM AM 2015 - Empenhos e Superávit das Fontes, cabe ressaltar que muito embora o responsável tenha demonstrado que completou no primeiro trimestre do exercício de 2016 a aplicação de no mínimo 25% na manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme empenho nº 744/2016 no valor de R\$ 17.163,12, observa-se que o empenho está vinculado a recursos de exercícios anteriores e na fonte 103, no entanto a referida fonte, em 31/12/2015, apresentou déficit, sendo que a época a Entidade poderia ter utilizado recursos da fonte 102 e 104.

Resultado	Valor	Empenho	Saldo
102 Fundos 40%	2.412	381,45	0,00
103 Fundos 40%	62.529,31	25.976,48	46.552,83
105 3% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	123.271,18	180.975,08	0,00
106 Demais impostos vinculados à Educação Básica	252.228,77	48.526,37	203.702,40

2. Entretanto, considerado que a Unidade Técnica asseverou que a fonte "103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB", vinculada ao empenho nº 744/2016, acima referido, em 31/12/2015 apresentou déficit, e, no quadro acima transcrito, o "Resultado Financeiro por Fonte" faz referência ao ano de 2016, bem como, em consulta ao Portal Informação para Todos – PIT[1], no site deste Tribunal, constata-se que, à época de sua emissão (26/02/2016), o "Saldo Anterior Dotação" era de R\$ 66.494,99, portanto, aparentemente com saldo disponível para fazer frente à despesa, com vistas a formar um juízo de convencimento sobre o apontamento em questão, retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, a fim de que informe se, efetivamente, o empenho nº 744/2016, na data de sua emissão, estava sem lastro.

3. Após, voltem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de dezembro de 2017.

Cintha Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[2]

1. <http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Despesa/DespesaDetalhes/Details?IdPessoa=12571&NrAno=2016&IdEmpenho=31400649>

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 776821/17**

**ORIGEM: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ARDISSON NAIM AKEL**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 2381/17**

1. Retifique-se item 7 do Despacho nº 2288/17 (peça 40), para que após decorrido o prazo de defesa, os autos sejam primeiramente encaminhados à 3ª Inspeção de Controle Externo para então seguirem à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de dezembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

### Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO Nº: 232460/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, TANIA REGINA KRASINSKI CADDIAH, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 1025/17**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 29, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER  
TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

### Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

### Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

**PROCESSO Nº 121141/09**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**RESPONSÁVEL AIRTON ANTONIO COPATTI, GIOVANI MAFFINI, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT**

**DESPACHO 2187/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 875579/17 (peças processuais nº 078 e 079), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 12 de dezembro de 2017.

Paula Fonseca Camera  
Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.



### PROCESSO Nº 677408/17

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
**RESPONSÁVEL:** GABRIEL JORGE SAMAHA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
**PROCURADOR:** AMIRA YOUSSEF NASR, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, SAMIRA KARAM SEMAAN  
**DESPACHO 2189/17**

Retorna o presente em razão da petição de Recurso de Revista (petição intermediária nº 882478/17 – peças processuais nº 233 e 234) interposta no dia 12/12/17 pelo Sr. Gabriel Jorge Samaha, por intermédio do procurador Sr. Guilherme de Salles Gonçalves (OAB/PR nº 21.898), em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 439/17 – 2ª Câmara (peça processual nº 221) e do Acórdão nº 4.579/17 – 2ª Câmara (peça processual nº 231).

Analisando os autos, constata-se que o Acórdão nº 4.579/17 – 2ª Câmara (peça processual nº 231) foi disponibilizado no DETC nº 1.719, de 21/11/17, considerando-se publicado no dia 22/11/17, conforme certidão de publicação nº 31.315/17 (peça processual nº 232).

Quanto à tempestividade, foi observado o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição do recurso.

No que se refere à adequação procedimental, verifica-se que o recorrente obedeceu aos ditames legais ao interpor o adequado Recurso de Revista previsto no art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/11/2005.

Por fim, verifica-se que o recorrente está devidamente legitimado a interpor o recurso, bem como, possui interesse na revisão das decisões consubstanciadas no Acórdão de Parecer Prévio nº 439/17 – 2ª Câmara (peça processual nº 221) e no Acórdão nº 4.579/17 – 2ª Câmara (peça processual nº 231).

Face ao exposto, encaminho o presente a Diretoria de Protocolo para proceder à nova autuação com a devida distribuição por sorteio, nos termos do art. 477, § 2º[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos II, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

### PROCESSO Nº 734318/13

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
**ASSUNTO:** ATO DE INATIVAÇÃO  
**INTERESSADO:** BRENDA TAIS PINTO PACHECO, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV  
**DESPACHO 2190/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 872731/17 (peças processuais nº 025 e 026), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

## CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

## OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

## RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

### TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 199/17

PROCESSO N.º: 879213/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA

INTERESSADO: HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI, MUNICÍPIO DE

GUARAUQUEÇABA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 5770/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 5821/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

13 de dezembro de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

## EDITAIS

Sem publicações

## DESPACHOS

### PROCESSO N.º: 657562/14

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

**INTERESSADO:** HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV, PEDRO OLIVIO DE CRISTO

**ASSUNTO:** ATO DE INATIVAÇÃO

**DESPACHO:** 7374/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 08/02/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/12/2017 (peça nº 23 e 24).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

### PROCESSO N.º: 635887/14

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

**INTERESSADO:** CLEIDE CARDOSO PEREIRA DE SILVA, HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV

**ASSUNTO:** ATO DE INATIVAÇÃO

**DESPACHO:** 7375/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 23/01/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/12/2017 (peças nº 24 e 25).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 636140/14****ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA, LUISA FECHNER SMYSZNIUK, PEDRO IVO ILKIV****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 7376/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 23/01/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/12/2017 (peças nº 24 e 25).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 61354/14****ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: CLAUDIA JACQUELINE ROSÁRIO DA SILVA, HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 7377/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 23/01/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/12/2017 (peças nº 25 e 26).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 424773/12****ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: CARLOS ALBERTO JUNG, IVOLENE DO ROCIO RAMOS****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 7378/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 12/02/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/12/2017 (peças nº 23 e 24).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper

Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 707841/13****ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: ANALICE CASIRAGHI RIBEIRO, HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 7379/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 23/01/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/12/2017 (peças nº 24 e 25).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 736850/13****ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA, IRACILDA PORTELA DA LUZ, PEDRO IVO ILKIV****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 7380/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 23/01/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/12/2017 (peças nº 27 e 28).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 717413/13****ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV, SALETE REGINA KINDRAT WEISS****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 7381/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 24/01/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/12/2017 (peças nº 26 e 27).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR



Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 705997/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: DAMARES LOURENÇO MELLO, HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 7383/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 23/01/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/12/2017 (peças nº 25 e 26).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 713345/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: ARLETE INÊS MASIERO DE SOUZA, HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 7385/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 23/01/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/12/2017 (peças nº 26 e 27).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 720716/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA, LEONICE DE FATIMA ESPANHOL, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 7387/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 23/01/2017.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/12/2017 (peças nº 25 e 26).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 720600/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: CILMARA ROSALINA MAGANHOTTI, HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 7389/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 23/01/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/12/2017 (peças nº 25 e 26).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 734440/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA, IVONETE FATIMA FERRETTI GRANDO, PEDRO IVO ILKIV**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 7391/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 23/01/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/12/2017 (peças nº 25 e 26).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 424000/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, ROSE MARLENE ALMEIDA ECHTERHOFF****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 7397/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 50) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 24/01/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 525284/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA****INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR, VERA LUCIA KONART****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 7398/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 11/12/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 174732/17****ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA****INTERESSADO: DARLAN SCALCO, GERCI DE MATOS LEAL, JEAN CARLOS DA SILVA, JUVENAL WESCESLAU MARQUES****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 7399/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 11/12/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 525241/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA****INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR, REGINA CELIA ALVES****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 7400/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 11/12/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 642035/17****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: HELOISA MONTE SERRAT DE ALMEIDA BINDO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 7401/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 37) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 12/12/2017.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 12/12/2017 (peças nº 35 e 36).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único e art. 32 § 10º do Regimento Interno, remete-se os presentes à Diretoria de Protocolo para reautuação, distribuição e remessa ao Relator para apreciação da nova prorrogação requerida.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 156955/17****ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA****INTERESSADO: APARECIDO GONCALVES, DARLAN SCALCO, JEAN CARLOS DA SILVA, REGINA CELIA GOMES DA SILVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 7403/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 18) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 15/12/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 685511/13****ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA, OSVALDINA GUERIN DE GODOY, PEDRO IVO ILKIV****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 7405/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 32) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 01/02/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/12/2017 (peças nº 30 e 31).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 571910/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: CLAUDIA CRISTINA ANDRUKIU, HILTON SANTIN ROVEDA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 7407/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido



à entidade para manifestação termina em 12/02/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

#### PROCESSO N.º: 636050/14

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA, LOURDES GUERELLUS, PEDRO IVO ILKIV**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 7409/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 25/01/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/12/2017 (peças nº 23 e 24).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

#### PROCESSO N.º: 705113/13

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV, SILVIA BORINI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 7410/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 23/01/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/12/2017 (peças nº 24 e 25).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

#### PROCESSO N.º: 717391/13

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: DIRLENE APARECIDA MORAIS, HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 7411/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/01/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/12/2017 (peças nº 26 e 27).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, a

dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

#### PROCESSO N.º: 708414/13

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV, SANDRA CRISTINA LEÃO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 7413/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/02/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/12/2017 (peças nº 25 e 26).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

#### PROCESSO N.º: 561302/17

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: ELIANE BILINSKI SCHAEFER, HILTON SANTIN ROVEDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7414/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 19/12/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

#### PROCESSO N.º: 944275/16

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA, LINDAMIR DE FATIMA VARELA, PEDRO IVO ILKIV**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7415/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 49) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 24/01/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.



FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 713736/13****ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA, MARIA IVETE ALIONSO****SCHNEIDER, PEDRO IVO ILKIV****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 7474/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/01/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/12/2017 (peças nº 26 e 27).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 903500/13****ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV, ROSELI GAEDKE****FERRONATO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 7476/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/01/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/12/2017 (peças nº 27 e 28).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 636131/14****ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: BEATRIZ OARA PINTO DALLAZUANA, HILTON SANTIN****ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 7477/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/01/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/12/2017 (peças nº 24 e 25).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

O ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 698222/13****ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: EUGÊNIA JÓACO, HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 7478/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 23/01/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/12/2017 (peças nº 24 e 25).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 750342/17****ORIGEM: USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA****INTERESSADO: ERLON CARAMURU TOMASI, JOPSON CUSTODIO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO Nº: 246/17 - COFIE**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se a intimação da parte a seguir nominada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 650/17, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 380-A, II, a e III, a e b 386, III, e § 2º, I a III e 389 ambos do Regimento Interno:

NOME	CPF	CARGO
Erlon Caramuru Tomasi	718786539-20	Diretor Administrativo-Financeiro

II. Alerta-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, 13 de dezembro de 2017.

(documento assinado digitalmente)

EDSON DELAVIA DE ARAÚJO

Coordenador

**PROCESSO Nº: 300436/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO****INTERESSADO: CARLOS MARQUES BONFIM, JULIO CESAR SALES****DESPACHO Nº 1909/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3227/17 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JOSE RICARDO DA SILVA – CPF 270.649.348-84
- JULIO CESAR SALES – CPF 032.652.099-62



▪ LEANDRA APARECIDA DE CARVALHO DE ROSIS – CPF 528.567.049-72  
▪ CARLOS MARQUES BONFIM – CPF 534.220.319-87  
II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
COFIM, 11 de dezembro de 2017.  
EDNILSON DA SILVA MOTA  
Matrícula 51.239-7  
Coordenador  
Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 305535/17**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**INTERESSADO: JAIR JOSÉ MARIA JUNIOR, REGINALDO FRANCISCO DA SILVA**

**DESPACHO Nº 1910/17**  
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3226/17 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- EDNO DO CARMO CONTI – CPF 234.723.409-91
- JAIR JOSÉ MARIA JUNIOR – CPF 036.147.808-99
- LOURENCO PEREIRA BORGES – CPF 326.384.699-04
- REGINALDO DE PAULA – CPF 565.601.099-68
- REGINALDO FRANCISCO DA SILVA – CPF 576.467.839-00

II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 11 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

**PROCESSO Nº: 253314/17**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADO: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, TAUILLO TEZELLI**  
**DESPACHO Nº 1911/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3196/17 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY – CPF 027.030.269-78
- TAUILLO TEZELLI – CPF 234.841.109-10

II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 11 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 250994/17**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADO: MARLEY LISABETE FORMENTINI, SONIA MARIA DE CASTRO SINGER**  
**DESPACHO Nº 1912/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3208/17 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ SONIA MARIA DE CASTRO SINGER – CPF 350.437.339-34  
▪ CIRO EDUARDO GOMES BROZA – CPF 004.561.899-20  
II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
COFIM, 11 de dezembro de 2017.  
EDNILSON DA SILVA MOTA  
Matrícula 51.239-7  
Coordenador  
Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 307678/17**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADO: CARLOS GABRIEL ZANATA CARDOZO, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**  
**DESPACHO Nº 1913/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3206/17 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CARLOS GABRIEL ZANATA CARDOZO – CPF 042.017.459-10
- GUILHERME CAPELLI DO NASCIMENTO – CPF 046.150.309-32
- MARCELO DE OLIVEIRA LIMA – CPF 559.250.909-00

II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 11 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 283787/17**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**  
**INTERESSADO: BRUNO GAVIOLI CESTARIO, JOSELITO DA LUZ**  
**DESPACHO Nº 1920/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3242/2017 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JOSELITO DA LUZ – CPF 514.002.949-91
- BRUNO GAVIOLI CESTARIO – CPF 052.731.519-29

II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 12 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

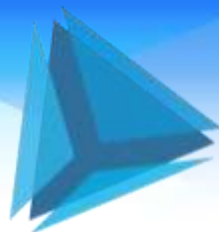
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 307236/17**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**  
**INTERESSADO: DANIELY CAVASSANE RODRIGUES, JERONIMO EDUARDO MENDES GONÇALVES**  
**DESPACHO Nº 1921/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3236/2017 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:



- DANIELY CAVASSANE RODRIGUES – CPF 034.182.909-90
  - MARCOS VINICIUS DUARTE – CPF 046.496.029-04
  - EDIMAR COVRE – CPF 023.039.809-09
  - JERONIMO EDUARDO MENDES GONÇALVES – CPF 689.409.559-00
  - EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS – CPF 672.678.159-87
- II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
COFIM, 12 de dezembro de 2017.  
EDNILSON DA SILVA MOTA  
Matrícula 51.239-7  
Coordenador  
Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 303141/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO****INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE SERGIO JUVENTINO****DESPACHO Nº 1922/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3264/2017 (peça processual nº 83), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JOSE SERGIO JUVENTINO – CPF 625.949.409-25
- EDIMAR A. PEREIRA DOS SANTOS – CPF 672.678.159-87

II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
COFIM, 12 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA  
Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 261546/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA****INTERESSADO: RODRIGO ROGERIO PAVINATTO, VILSO NEI SERENA****DESPACHO Nº 1923/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3189/2017 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- VILSO NEI SERENA – CPF 886.381.709-04
- RODRIGO ROGERIO PAVINATTO – CPF 048.354.519-88

II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
COFIM, 12 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA  
Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 285429/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA****INTERESSADO: EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, MIGUEL BAYERLE****DESPACHO Nº 1924/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3183/2017 (peça processual nº 23), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MIGUEL BAYERLE – CPF 512.705.019-68
- EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI – CPF 930.750.579-91

II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
COFIM, 12 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 312809/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBAÚ****INTERESSADO: CASSEMIRO PINTO MARTINS, LAUIR DE OLIVEIRA****DESPACHO Nº 1925/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3130/2017 (peça processual nº 29), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CASSEMIRO PINTO MARTINS – CPF 221.783.689-72
- LAUIR DE OLIVEIRA – CPF 165.411.629-72

II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
COFIM, 12 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 307244/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO****INTERESSADO: VAGNER BRANDÃO, WALDIRLEI BUENO DE OLIVEIRA****DESPACHO Nº 1926/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3241/2017 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- WALDIRLEI BUENO DE OLIVEIRA – CPF 735.449.499-20
- VAGNER BRANDÃO – CPF 706.658.189-04

II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
COFIM, 12 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 309930/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO****INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, AURORA FUMIE DOI, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, RODRIGO MARCONCIN****DESPACHO Nº 1928/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3243/2017 (peça processual nº 73), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- AURORA FUMIE DOI – CPF 234.087.829-20
- FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES – CPF 689.087.179-00
- RODRIGO MARCONCIN – CPF 024.452.419-01



▪ AMIN JOSE HANNOUCHE – CPF 521.746.549-20

II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 12 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO - Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 248930/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**

**INTERESSADO: EDSON PALOTTA NETTO, FERNANDO BRAMBILLA**

**DESPACHO Nº 1929/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3269/2017 (peça processual nº 24), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ EDSON PALOTTA NETTO – CPF 239.833.109-15

▪ FERNANDO BRAMBILLA – CPF 025.792.829-47

II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 12 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 292115/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ**

**INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, ROGERIO JOSE LORENZETTI**

**PROCURADOR: GILSON JOSÉ DOS SANTOS, VANUSA APARECIDA CASSIANO ARRIBARD**

**DESPACHO Nº 1930/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3237/17 (peça processual nº 17), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ROGERIO JOSE LORENZETTI – CPF 238.784.019-49

▪ RUBENS FELIPPE – CPF 128.720.679-49

▪ CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES – CPF 047.428.849-81

II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 12 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 291445/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVÁ**

**INTERESSADO: JOSE GALVAO, MOHAMAD HASSAN SMAILI**

**DESPACHO Nº 1931/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3252/17 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MOHAMAD HASSAN SMAILI – CPF 522.583.869-34

▪ JOSE GALVAO – CPF 448.032.579-49

II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 12 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 229227/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: PARANAVAI PREVIDENCIA**

**INTERESSADO: ROSELY NAVARRO RODRIGUES**

**DESPACHO Nº 1932/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3247/17 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ ROSELY NAVARRO RODRIGUES – CPF 323.592.509-06

II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 12 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 308100/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

**INTERESSADO: MATEUS RUZICKI, PEDRO DE PAULA XAVIER**

**DESPACHO Nº 1933/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3251/17 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ PEDRO DE PAULA XAVIER – CPF 282.805.479-91

▪ MATEUS RUZICKI – CPF 785.599.959-00

II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 12 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 294924/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**

**INTERESSADO: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, JAIR ROCHA DA SILVA**

**DESPACHO Nº 1934/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3239/17 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ EVERSON ANTONIO KONJUNSKI – CPF 834.328.509-30

▪ JAIR ROCHA DA SILVA – CPF 804.781.749-34

II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 12 de dezembro de 2017.

**EDNILSON DA SILVA MOTA**

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 293570/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO****INTERESSADO: ELIANA REOLON BRANDELERO****DESPACHO Nº 1942/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BÔNILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3248/17 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ELIANA REOLON BRANDELERO – CPF 555.254.319-04
- FABLO MARCIEL OKONOSKI – CPF 940.259.679-87

II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 12 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 303770/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ****INTERESSADO: ADIR SCHMITZ, JOÃO TORMENA****DESPACHO Nº 1944/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3272/17 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JOÃO TORMENA – CPF 138.953.549-53
- ADIR SCHMITZ – CPF 323.547.709-87

II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 12 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 225035/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ****INTERESSADO: RINALDO ADRIANO FURLAN, ROSANGELA MARIA FREIRE COSTA****DESPACHO Nº 1945/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3259/17 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- RINALDO ADRIANO FURLAN – CPF 023.061.849-92
- ROSANGELA MARIA FREIRE COSTA – CPF 796.323.279-34

II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 12 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 192781/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA****INTERESSADO: ANTONIO GERALDO BORGES PINTO, JOÃO VALCELIR FERREIRA****DESPACHO Nº 1946/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3267/17 (peça processual nº 18), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JOÃO VALCELIR FERREIRA – CPF 606.231.959-68
- ANTONIO GERALDO BORGES PINTO – CPF 461.823.229-34

II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 12 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 315310/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV****INTERESSADO: KEISHI ASAKURA****DESPACHO Nº 1947/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3266/17 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- KEISHI ASAKURA – CPF 158.672.509-20

II. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 12 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

## ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA****INTERESSADO: CLAUDENIR GERVASONE****ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%****PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 13 de Dezembro de 2017.

## ATOS NORMATIVOS

### Instrução Normativa Nº 135/2017

Dispõe sobre normas/regras de utilização da internet do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e nos termos do art. 193, também do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 15 da Resolução nº 23, de 29 de julho de 2010, e ainda os Acórdãos nºs. 4.396/2017 e 4.770/2017 – Tribunal Pleno, Processo



nº 673003/2017,

## RESOLVE

Art. 1º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de normas referentes à Política de Segurança da Informação e Comunicações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º O Tribunal disponibilizará conexão permanente de alta velocidade à internet aos seus servidores, estimulando a usá-la corretamente e gerenciando sua disponibilidade e utilização. Este acesso é pessoal e intransferível e compreende Identificação do Usuário, Senha e Perfil de Navegação, observado o conteúdo desta Instrução.

§ 1º O padrão do acesso internet dos usuários do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é formado por perfis distintos, de acordo com serviços e aplicações existentes na internet para os quais sejam necessários o acesso.

§ 2º É responsabilidade do gestor da área, a qualquer momento e mediante justificativa, solicitar o tipo de acesso à internet diferente do perfil geral disponibilizado quando da criação do acesso do servidor à rede no TCE/PR.

§ 3º O acesso à internet é válido enquanto estiver vinculado ao Tribunal e pode ser revogado a qualquer momento, se a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI – julgar necessário.

Art. 3º O Tribunal de Contas homologa perfis de acesso à internet, conforme necessidades de trabalho, constantes no Anexo 1.

Art. 4º O acesso à internet estará sujeito a bloqueio quando for detectada tentativa de:

I – obtenção ou acesso à material obsceno, ilegal e /ou antiético;

II – burlar o perfil de acesso estabelecido;

III – obtenção ou acesso à material preconceituoso e/ou discriminatório.

Art. 5º O acesso de qualquer usuário pode ser alterado ou bloqueado a qualquer momento, a pedido do gestor da sua unidade ou seu designado.

Art. 6º Os registros de acesso de todos os usuários, quer tenham logrado acesso ou não, serão retidos para fins de auditoria.

Art. 7º Todo usuário é responsável pelos seus acessos, observando:

I – utilizar a internet com parcimônia, procurando fazer uso para objetivos e funções inerentes às suas atribuições funcionais;

II – cuidar de sua chave de acesso, enquanto o servidor estiver no pleno exercício de suas funções;

III – não permitir acesso de terceiros à internet através de sua chave de acesso;

IV – comunicar à DTI, caso logre acesso à sítio da internet que não esteja de acordo com esta política ou seu perfil de acesso.

§ 1º Quando em viagens a trabalho, dependendo do destino, o servidor deve solicitar acesso remoto, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para poder acessar os serviços do TCE/PR e assim navegar de forma protegida.

§ 2º A DTI disponibilizará limites de navegação diários. Estes serão divulgados nos meios de comunicação institucionais e deverão ser observados e, uma vez atingidos tais limites, a navegação se dará em velocidade reduzida.

Art. 8º Será de responsabilidade da DTI:

I – criar perfil de acesso conforme exposto no art. 3º e alteração desse conforme descrito no art. 2º, § 2º;

II – manter a confidencialidade dos logs de acesso, observada disposição das Diretrizes de Segurança da Informação do TCE/PR, que se reserva o direito de registrar automaticamente os acessos para atender eventuais demandas oficiais;

III – zelar pela integridade e disponibilidade dos acessos, no sentido de tentar coibir qualquer violação e/ou acessos indevidos de usuários não autorizados;

IV – bloquear o acesso do usuário que descumprir os termos do art 4º;

V – garantir a disponibilidade do acesso à internet em níveis de serviço adequados à necessidade do trabalho, enquanto os recursos computacionais existentes permitirem, isentado o período de janela de manutenção semanal;

VI – atualizar os usuários no uso da internet através de eventos, mensagens, e pelos canais de comunicação do TCE/PR;

VII – criar larguras de banda de navegação para diferentes tipos de serviço visando otimizar a utilização dos links de acesso à internet;

VIII – proteger a navegação de todos servidores do TCE/PR mediante utilização de ferramentas pertinentes;

IX – homologar os navegadores aceitos no ambiente do Tribunal.

Art. 9º As contas corporativas não serão habilitadas para uso da internet.

Art. 10. A não observância desta Instrução implicará na adoção de medidas para responsabilização do servidor em todas as esferas legais.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2017.

- assinatura digital -

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

## ANEXO 1

Perfis de acesso à internet do TCE/PR:

I – Perfil de uso para serviço geral;

II – Perfil com acesso ao Facebook;

III – Perfil com acesso especial;

IV – Perfil reservado para usuários da DTI;

V – Perfil reservado para ambiente de testes.

## Resolução Nº 62/2017

Dispõe sobre o procedimento especial para a apreciação de atos sujeitos ao registro não encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal, no âmbito do Tribunal

de Contas do Estado do Paraná, e revoga o § 9º do art. 299-A do Regimento Interno e o parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa nº 117/2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base nos arts. 188 a 192, do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 4.922/2017, Processo nº 728916/2017,

## RESOLVE

Art. 1º Aplicam-se aos atos de que trata o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 113/2005, não encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal, as normas da presente Resolução.

Art. 2º Os atos sujeitos a esta Resolução serão redistribuídos ao Presidente do Tribunal e serão analisados com base no escopo definido em Instrução Normativa.

Art. 3º Os atos analisados na forma do art. 2º e considerados regulares serão encaminhados ao Presidente para homologação.

§ 1º A Certidão de Registro será informada individualmente em cada processo.

§ 2º O não enquadramento dos atos na hipótese do caput deste artigo acarretará a realização de diligências preliminares, nos termos do art. 168, XIII, deste Regimento Interno, ou, conforme Instrução Normativa própria, através de outros meios de comunicação eletrônica disponíveis.

§ 3º Os atos considerados regulares, após a realização de diligências preliminares, serão encaminhados para homologação, nos termos do caput deste artigo.

§ 4º Os atos considerados irregulares, após a realização de diligências preliminares, serão encaminhados para redistribuição ao Relator que figurava nessa condição anteriormente nos autos, retornando ao regular processamento.

§ 5º A juntada de resposta intempestiva, o pedido de prorrogação de prazo ou a ausência de resposta à diligência preliminar, implicará a redistribuição do processo em caso de comprometimento ao regular andamento do feito, na forma do § 4º.

§ 6º Caso a análise identifique irregularidade grave, cuja manutenção coloque em risco o controle eficaz do ato, a realização de diligências preliminares poderá ser dispensada e o processo imediatamente redistribuído na forma definida no § 4º, podendo o Relator, presentes os requisitos, adotar a medida cautelar pertinente, nos termos do art. 400 e seguintes do Regimento Interno, observando-se a tramitação definida no seu art. 300.

§ 7º O ato que já tenha sido objeto de instrução, parecer, proposta de voto ou despacho indicando negativa de registro, será redistribuído na forma do § 4º, retornando ao regular processamento.

§ 8º A revisão do ato de registro que se enquadrar na hipótese do caput deste artigo se dará por requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação do ato de homologação, de iniciativa da Unidade Técnica, do Ministério Público de Contas, dos sujeitos do processo ou de terceiros, dirigido ao Presidente do Tribunal que, após manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, deliberará acerca da admissibilidade e, em sendo o caso, determinará a redistribuição na forma definida no § 4º e regular processamento.

Art. 4º Os atos de pessoal encaminhados via sistema que tenham sido autuados originariamente como processo observarão a tramitação prevista no art. 299, do Regimento Interno.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa nº 117/2016.

Art. 6º O § 9º do art. 299-A do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 299-A [...]

[...]

§ 9º Os atos de pessoal não enviados via sistema observarão a tramitação definida em Resolução própria e, no que couber, neste Regimento".

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

PROCESSO Nº: 870070/17

ENTIDADE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
INTERESSADO: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5804/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria do Trabalho no Município de Campo Mourão, por meio do qual, com vistas à instrução do procedimento n.º 001189.2017.09.000/9, solicita acesso aos processos n.º 948637/16; 809750/16; 364341/16; 363590/16; 355857/16; 341775/16; 319486/16; 156960/16; 960536/15; 946320/15; 840476/15; 805999/15; 783960/15; 571068/15; 547175/15; 497470/15; 481786/15; 457907/15; 395189/15; 137856/15; 571900/14; 435060/13; 435035/13; 284479/13; 317976/10; 317950/10; 317941/10; 317917/10; 317909/10; 317895/10; 317887/10; 317879/10; 317852/10; 317836/10; 317810/10; 317801/10; 245045/10; 473706/09; 212511/09; 209880/09; 208646/09; 208271/09; 163693/09; 28858/12; 67099/10; além de outros posteriormente autuados envolvendo o INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (CNPJ nº 07.229.374/0001-22).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e



Contratos – COFIT – para que informe acerca da existência de outros processos envolvendo referido Instituto e suas respectivas fases de tramitação.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 12 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 872200/17**

**ENTIDADE: ART. 33 DA LC/PR 113/05**

**INTERESSADO: ART. 33 DA LC/PR 113/05**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 5807/17**

Trata-se de Denúncia oferecida perante esta Corte, por meio da qual o denunciante apresenta documentação referente a possíveis irregularidades em obra realizada pela Câmara Municipal de Paraíso do Norte, para que sejam adotadas as providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Os autos foram distribuídos ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o qual solicita a esta Presidência o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado, para que apresente informações acerca do deslinde do Inquérito Civil MPPR 0101.16.000038-2, considerando tratar dos mesmos fatos aqui denunciados (despacho nº 1672/17, peça 5).

Diante do exposto, oficie-se à Promotoria de Justiça da Comarca de Paraíso do Norte, nos termos do despacho exarado pelo Conselheiro Relator, para que preste as informações solicitadas no prazo de 15 (quinze) dias.

Gabinete da Presidência, 12 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 683491/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**DESPACHO: 5810/17**

Trata-se de Projeto de Instrução Normativa deste Tribunal que altera a Instrução Normativa nº 51/2010 e regulamenta o uso do serviço de Comunicação Unificada, bem como dá outras providências.

O projeto foi aprovado pelo Acórdão nº 4504/2017 - Tribunal Pleno, já transitado em julgado (peças 7 e 9).

A Instrução Normativa foi registrada com o nº 134/2017 e disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal, na página da intranet e no site do Tribunal.

Diante disso, declaro encerrado este processo e determino o seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 995015/16**

**ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5816/17**

Retornam os autos com a Informação nº 1207/17, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Pinhais.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 876885/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU**

**INTERESSADO: FABIO LUIZ ANDRADE**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 5818/17**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 15382/17 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 878640/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**

**INTERESSADO: PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 5820/17**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 15386/17 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 879213/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA**

**INTERESSADO: HAYSSAN COLOMBES ZAHUI, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 5821/17**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 15409/17 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 721610/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MADY CRISTINE LESCHKAU DE LEMOS MARCHINI, PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 5822/17**

Comunique-se à PARANAPREVIDÊNCIA[1], mediante expedição de ofício, que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido à servidora interessada por meio da Portaria nº 788/17 (peça 21), disponibilizada no DETC nº 1730, de 06 de dezembro de 2017.

Ainda, determino seja disponibilizada vista dos autos eletrônicos à referida entidade, para que providencie a instauração de processo de aposentadoria via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP.

No mais, declaro o presente processo encerrado, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Gestão de Pessoas arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: "Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a ParanaPrevidência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à ParanaPrevidência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.

**PROCESSO Nº: 808022/17**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5823/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução



### Portarias

dos autos de Inquérito Civil n.º MP/PR 0046.10.000319-6, solicita acesso às cópias digitais do processo n.º 272813/12 e de outros eventualmente existentes que tratem de convênios firmados entre a Associação Beneficente Renascer e a Secretaria de Estado de Educação cuja prestação de contas tenha sido julgada irregular. A Coordenadoria de Fiscalização Municipal prestou as devidas informações (Informação n.º 444/17, peça 4), consignando que os processos aos quais o requerente pretende acesso encontram-se em tramitação perante esta Corte. Diante disso, esta Presidência determinou a remessa dos autos aos Gabinetes do Relatores respectivos para apreciação do pedido de vistas, tendo ambos deferido o pedido de acesso (despachos n.º 2612/17 – GCNB e n.º 2064/17 – GCFC).  
Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:  
a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 272813/12 e 22591/10, ao interessado;  
b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de dezembro de 2017.

-assinatura digital  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

#### PROCESSO Nº: 82282/17

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: RAFAEL IATAURO  
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO  
DESPACHO: 5824/17

Tendo em vista a juntada da petição n.º 881749/17 (peças 18 a 20), encaminhem-se os autos ao Núcleo de Apoio à Fiscalização para manifestação. Após, retornem a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 12 de dezembro de 2017.

-assinatura digital  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

#### PROCESSO Nº: 742811/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA  
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA  
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO  
DESPACHO: 5825/17

Retornam os autos com as Informações n.º 411/17 (peça 7) e n.º 1203/17 (peça 8) por meio das quais, respectivamente, a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela Promotora de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba.

Comunique-se ao solicitante. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de dezembro de 2017.

-assinatura digital  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

#### PROCESSO Nº: 815770/17

ENTIDADE: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - REGIONAL PARANÁ  
INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - REGIONAL PARANÁ  
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO  
DESPACHO: 5826/17

Tendo em vista o contido no Despacho n.º 628/17 (peça 6) e na Informação n.º 47/17 (peça 7), respectivamente, da Coordenadoria-Geral de Fiscalizações e do Núcleo de Apoio à Fiscalização, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de dezembro de 2017.

-assinatura digital  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

#### PORTARIA Nº 809/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 884918/17, resolve  
DESIGNAR

com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a servidora DENISE PENTIADO SALVEIRA, Matrícula nº 51.727-5, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir JOSÉ MARCELO CHUMBINHO DE ANDRADE, Matrícula nº 51.186-2, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 08 a 16 de janeiro de 2018, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de dezembro de 2017.

- assinatura digital -  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

#### PORTARIA Nº 818/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 122, inciso V, e 155 da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos autos nº 864550/17, resolve  
HOMOLOGAR

O relatório apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho (peça nº 2), referente ao período de 13 de janeiro de 2017 a 30 de setembro de 2017, na forma dos Anexos I e II, conforme o disposto no artigo 6º da Resolução nº 22/10 c/c os itens 4.4.1 e 4.4.2 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores para Progressão Funcional.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de janeiro de 2017.

- assinatura digital -  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

#### ANEXO I – PORTARIA Nº 818/17

##### LISTA DE MATRÍCULAS DE SERVIDORES APTOS

512524	513199	516554	505978	512397	513539	511930	510939	503878	514691	508500	517615	514713
510874	514500	501840	509000	510882	516171	514390	501026	506079	513210	502200	506613	506540
504246	505773	516724	517399	512400	517810	509957	514195	517380	515444	516732	513296	514250
500771	506508	502030	504033	511269	518166	506524	517313	515906	510947	518301	510971	516511
507709	513288	502596	513903	510890	503940	517372	512532	503894	518174	514659	513644	510938
507008	513440	512591	517496	517011	516562	509230	504785	513253	510955	506478	514608	504742
502707	501743	514926	517135	511161	512915	509019	514144	508721	518050	503282	502456	502820
508985	508594	508080	508462	506117	509280	512800	506648	506702	516600	512214	502545	503622
515671	518336	517291	502944	511439	512486	507628	506664	518212	506630	518026	516740	516678
512460	500607	516465	506907	502952	505897	512990	517453	503690	515787	508608	517984	503983
501700	514543	500712	506370	504980	504939	515710	500682	512958	503649	514445	517216	515647
518352	515701	508446	513555	502413	517186	506761	504203	503851	509817	505382	517593	517488
517321	500615	517461	506303	517119	512869	515884	507911	513091	509086	510963	512982	515892
517755	501778	503460	504629	505730	508004	516341	504807	513016	509035	505277	515612	513350
500593	502278	502804	514551	512494	512285	516538	514489	514780	506338	514438	516520	506680
511412	503070	502987	514446	511757	508632	514217	518190	504700	503255	508689	511110	511773
506188	516376	515736	506753	506899	517704	516481	516708	504271	503479	506249	518131	511307
511102	503916	509191	517275	512451	505390	512818	516880	500739	503703	514667	512834	511226
516894	516333	511188	515981	516457	512389	511129	514980	518115	502677	508532	505951	514640
506770	513377	513865	508454	506230	512540	505838	506362	517445	518298	515817	516180	503711
503428	506133	516368	500631	516988	502294	510912	516422	513394	514594	508578	504602	503720
509744	509337	513881	515868	512311	513709	504580	516201	507180	506931	517020	513652	503754
501042	505714	503517	517003	509426	502006	513873	507288	516317	506885	504548	504904	503738
513040	506834	502286	510441	514578	517686	507156	518360	511145	513407	517305	504978	510913
517429	512478	503673	506486	506591	508012	515752	515809	514152	513612	500585	500569	504686
512893	502448	503339	514853	507733	505021	506311	516023	515876	509159	501662	506824	517348
502359	514420	504394	512508	515655	503444	503630	517569	509353	513059	511455	516716	506293
514705	516082	506842	518247	504386	514535	501867	514306	513067	512761	509116	504971	514622
517976	514829	500780	506893	503665	515728	510920	516309	516570	505200	502227	505048	504521
501468	514888	515779	514721	506800	517640	506087	503932	507199	502022	505300	506788	518151
501115	516546	506001	512672	515744	517542	517151	509094	506281	509043	512079	512559	508977
516066	513822	517267	517470	517518	509345	518069	508659	512370	502014	504491	517143	514764
509981	500623	509370	501980	515850	510904	510425	516619	507202	502960	515604	515825	501999
511153	501255	516244	514560	512796	503061	511862	503924	504220	503029	516287	514616	501150
516490	511048	504750	502081	517631	503118	511447	512362	518140	512826	515639	513300	506583

#### ANEXO II – PORTARIA Nº 818/17

##### LISTA DE MATRÍCULAS DE SERVIDORES INAPTOS

502847

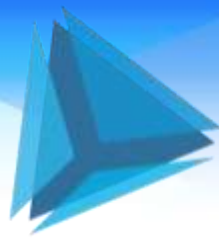
#### PORTARIA Nº 830/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, V, da Lei Complementar nº 113/2005; c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 882303/17, do Gabinete do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, resolve  
DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a servidora NATASHE DO REGO ROSSATO, Matrícula nº 52.026-8, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir DANIELE CARRIEL STRADIOTTO, Matrícula

### Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações



nº 50.637-0, no cargo em comissão de Diretor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 08 a 15 de janeiro de 2018, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 13 de dezembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 831/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 866987/17, da Escola de Gestão Pública, resolve PRORROGAR

até 31 de dezembro de 2018, o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao projeto para desenvolvimento do Sistema de Gerenciamento da Escola de Gestão Pública, constituído pela Portaria nº 194/16, disponibilizada no DETC nº 1337 de 12 de abril de 2016. Fica mantida a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais à servidora SIMONE CARDOSO RUFCA, Técnico de Controle, matrícula nº 50.371-1, prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei n.º 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, § 2º, da mesma Lei, para exercer as funções de Gerente com a atribuição de coordenar e executar o planejamento do referido estudo.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 13 de dezembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES****AVISO DE REMARCAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2017**

Informamos que o referido certame foi remarcado, sem alteração do edital 17/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de outsourcing de tecnologia de impressão; em regime de empreitada global, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**DATA DE ABERTURA:** 10 de janeiro de 2018, às 10h00, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 10h00 do dia 10 de janeiro de 2018, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global.

**PREÇO MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 1.725.111,39 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, cento e onze reais e trinta e nove centavos).

**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência – Licitações do TCE e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Paraná – CNPJ 77.996.312/0001-21;  
**CONTRATADA:** INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF Nº 06.241.557/0001-09.

Acórdão n.º 4.768/2017 - STP, Protocolo nº 740320/17 – Pregão Eletrônico nº 13/2017.

**OBJETO:** Contratação de fornecedor de produtos Microsoft LAR (Large Account Reseller) para celebração de contrato de fornecimento de software Enterprise Agreement (EA) e Server and Cloud Enrollment (SCE), com garantia de atualização (Software Assurance), referente ao direito de uso perpétuo com atualizações e assinaturas de Softwares Microsoft, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico n.º 13/2017.

**VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 4.538.989,86 (quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), em parcelas anuais, no início e nas datas de aniversário do contrato, utilizando a cotação de venda do Dólar PTAX do Banco Central do Brasil, com quatro casas decimais, do dia anterior ao faturamento.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária 33.90.30.47 – Aquisição de Softwares de Base, FIR n.º 77/2017, do Orçamento Próprio do TCE/PR.

**VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

**DATA DE ASSINATURA:** 05 de dezembro de 2017.

**AVISO DE REMARCAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 03/2017**

Em virtude de questões de conveniência e oportunidade, fica remarcada para data abaixo a abertura do referido certame.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação dos

seguintes itens, para a reforma de unidades administrativas do Edifício Sede e Anexo do TCE/PR: 1) instalação divisória acústica; 2) substituição do revestimento dos pisos; 3) reforma de instalação elétrica e iluminação; 4) instalação de forro acústico e, 5) reforma dos banheiros, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Projeto Básico, Anexo I do presente Edital.

**DATA DE ABERTURA:** 15 de janeiro de 2018, às 10h00, na Sala de Reuniões, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº – Centro Cívico – Curitiba – PR.

**DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES:** até às 09h30 do dia 15 de janeiro de 2018, junto à Diretoria de Protocolo do TCE-PR, no andar térreo do Edifício Anexo do TCE/PR.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global.

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 1.567.465,99 (um milhão quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme dispõe o art. 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, restando desclassificadas sumariamente as propostas que apresentarem valores superiores a este.

**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, e no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência – Licitações do TCE. Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).

**COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018****Tribunal Pleno****Conselheiro Presidente**

- José Durval Mattos do Amaral

**Conselheiro Vice Presidente**

- Nestor Baptista

**Conselheiro Corregedor-Geral**

- Fabio de Souza Camargo

**Conselheiros**

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

**Auditores**

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

**Secretária do Tribunal Pleno**

- Maria Estephania Domenici

**Primeira Câmara****Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Nestor Baptista

**Conselheiros**

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

**Auditores**

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

**Secretária da Primeira Câmara**

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

**Segunda Câmara****Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Artagão de Mattos Leão

**Conselheiros**

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

**Auditores**

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

**Secretária da Segunda Câmara**

- Vera Lucia Amaro

**Corregedoria-Geral****Conselheiro Corregedor-Geral**

- Fabio de Souza Camargo

**Assessor Jurídico**

- Vago

**Ouvidor de Contas**

- Ederson Patrick Severo Machado



## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

### Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

### Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

## Diretores de Gabinete

### Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

### Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

### Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

### Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

### Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

### 3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

### 4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

### 6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

### 7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

### Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

### Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

### Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

### Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

### Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

### Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

### Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

### Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

### Diretor de Planejamento

- Alexandre Fáila Coelho

### Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

### Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

### Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

### Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

### Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

### Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

### Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

### Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

### Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

### Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

### Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

### Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

